



NORMA PARA TRANSMISSÃO DO CARGO DE SÍNDICO

1. FINALIDADE

Estabelecer critérios e procedimentos para a transmissão do cargo de Síndico

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Convenção de Condomínio, Capítulo V cláusula 27 alínea N e cláusula 30 alínea A.

3. ENTREGA DO CARGO DE SÍNDICO

- 3.1. O cargo de Síndico deverá ser entregue em reunião do Conselho Consultivo, previamente convocada para esta finalidade;
- 3.2. O Síndico que deixa o cargo deverá apresentar a Relação de Bens Patrimoniais do Condomínio devidamente assinada, livros de registro, documentos e pertences do Condomínio, ao Conselho Consultivo
- 3.3. O Presidente do Conselho Consultivo nomeará comissão com a finalidade expressa para verificar os pertences do Condomínio, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do mandato do Síndico;
- 3.4. A referida comissão deverá apresentar Relatório a ser submetido à aprovação do Conselho. Havendo discrepâncias e/ou irregularidades apontadas, o Conselho tomará as providências cabíveis "ad referendum" da Assembléia Geral.

4. POSSE NO CARGO DE SÍNDICO

- 4.1. O Síndico eleito tomará posse em reunião do Conselho Consultivo previamente convocada para tal finalidade;
- 4.2. O Síndico, após ser empossado, deverá receber e conferir o material pertencente ao Condomínio, conforme Relação de Bens Patrimoniais apresentada pelo Síndico anterior e aprovada pelo Conselho Consultivo;
- 4.3. O Síndico somente poderá gerir os recursos financeiros e movimentar as contas bancárias do Condomínio após ter tomado posse oficialmente no cargo, em conformidade com esta Norma.